



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Lei No. 0139/2008 Cuité de Mamanguape, 18 de março de 2008.

Dispõe sobre a remuneração salarial da
Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Constitucional sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, atualizar os salários de seu Quadro de Pessoal de acordo com a recuperação de defasagem salarial vigente.

R E S O L V E :

Art. 1º – Autorizar o Poder Legislativo Municipal a atualizar os salários de todas funções estabelecidas no seu quadro de pessoal, comissionados, contratados e permanentes em um percentual de aumento salarial de 9,21% (nove inteiros e vinte e um décimos percentuais), desde que venha a garantir não ficar nenhuma remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. de março de 2008, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cuité de Mamanguape, de
Março de 2008.

JOÃO DANTAS DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997

ANO – 2008

MÊS – MARÇO

DIA – 19

NÚMERO - 079



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Lei No. 0139/2008 Cuité de Mamanguape, 18 de março de 2008.

Dispõe sobre a remuneração salarial da
Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Constitucional sanciono a seguinte Lei:

Considerando, que o poder legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, atualizar os salário de seu Quadro de Pessoal de acordo com a recuperação de defasagem salarial vigente.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o Poder Legislativo Municipal a atualizar os salários de todas funções estabelecidas no seu quadro de pessoal, comissionados, contratados e permanentes em um percentual de aumento salarial de 9,21% (nove inteiros e vinte e um décimos percentuais), desde que venha a garantir não ficar nenhuma remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. de março de 2008, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Cuité de Mamanguape, de
Março de 2008.

JOÃO DANTAS DE LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL